

## RESOLUÇÃO Nº 27 de 30/09/2011 - CONSEPE

**Aprova os procedimentos para análise e julgamento de processos de transferência de alunos oriundos de outras instituições.**

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento da Universidade Positivo (UP), resolve:

**Art. 1º** Os pedidos de transferências serão analisados pelos coordenadores de curso, com observância dos procedimentos previstos nesta Resolução, e nos termos do formulário padronizado, conforme modelo anexo, não sendo permitidas alterações.

§ 1º À Secretaria Geral cabe instruir o processo, no que lhe couber, e remeter ao Centro de Apoio à Gestão Acadêmica (CEAG).

§ 2º Ao CEAG caberá fazer análise prévia do processo, em termos de cumprimento de legalidade e adequação às matrizes curriculares e normas acadêmicas da UP, e encaminhar ao coordenador de curso ou propor, ao Pró-Reitor Acadêmico, o indeferimento do pedido.

§ 3º Ao coordenador do curso compete, em relação aos processos que lhe forem encaminhados, analisar, completar, julgar, finalizar e propor, ao Pró-Reitor Acadêmico, o deferimento ou indeferimento do pedido.

§ 4º Após a decisão do Pró-Reitor Acadêmico, o processo será encaminhado à Secretaria Geral, para comunicação e ciência do aluno e respectiva matrícula, se for o caso.

**Art. 2º** Sempre que houver vaga será aceita transferência de aluno oriundo de curso devidamente reconhecido e/ou autorizado de outra Instituição de Educação Superior, para prosseguimento dos estudos no mesmo curso ou, quando não houver, em curso afim, desde que não tenha se esgotado o prazo legal para integralização do curso, nos termos do Edital de vagas publicado.

**Parágrafo único.** Somente será aceita a transferência de aluno que tenha condições de cumprir 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina, somadas as presenças na instituição de origem e o restante das aulas a frequentar na UP.

**Art. 3º** As transferências devem obedecer ao seguinte:

- I - cabe ao coordenador do curso, para o qual o aluno pede transferência, definir o período ou a série na qual o aluno será matriculado;
- II - o coordenador elaborará o plano de estudos a ser cumprido pelo aluno transferido durante o período de adaptação ao currículo do curso;
- III - quando necessário, a transferência será condicionada à complementação da carga horária e dos conteúdos definidos nos respectivos planos de ensino;

- IV - a UP reconhecerá as notas e frequências obtidas pelo aluno na instituição de origem, mediante o comprovante que informe o sistema de avaliação utilizado.

**Parágrafo único.** Antes da efetivação da matrícula, deve ser dada ciência ao candidato das implicações acarretadas pela transferência e informar sobre:

- I - as disciplinas que deverão ser, obrigatoriamente, cursadas em cada período ou série do curso;
- II - a matriz curricular do curso na UP e as diferenças em relação à matriz de origem;
- III - as disciplinas que não serão ofertadas no semestre ou ano seguinte;
- IV - o prazo legal para a integralização do curso;
- V - a obrigatoriedade de cursar todas as disciplinas do período ou série, exceto as dispensadas por equivalência;
- VI - o regime de matrícula, que deve ser no período ou série, e não em disciplinas isoladas;
- VII - outras condições aplicáveis ao caso específico do aluno.

**Art. 4º** É considerada equivalente a disciplina cursada com aprovação em outro curso, outro currículo ou outra instituição, quando houver identidade ou semelhança de conteúdo programático com a disciplina ofertada pela Universidade Positivo e o aluno tiver cumprido na instituição de origem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina da UP.

**§ 1º** Ao aluno transferido de outra instituição, que tenha sido aprovado e cumprido, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da carga horária de disciplina equivalente da UP, será permitida a complementação necessária para atingir os 75% (setenta e cinco por cento) previstos no art. 4º, obedecidas às seguintes condições:

- I - que o aluno cumpra exigência feita pelo coordenador do curso, referente à forma de efetivar a complementação necessária;
- II - que seja feita a avaliação mediante estudos e/ou trabalhos, com ou sem frequência às aulas, nos termos exigidos pelo coordenador e que, nessa avaliação, o aluno seja aprovado;
- III - que, após a decisão do coordenador autorizando a complementação, o aluno tenha efetivado a matrícula na disciplina.

**§ 2º** Ao aluno transferido de outra instituição, que tenha sido aprovado e cumprido entre 25% (vinte e cinco por cento) e 59% (cinquenta e nove por cento) da carga horária de disciplina equivalente da Universidade Positivo, será permitida a complementação necessária para atingir os 75% (setenta e cinco por cento) previstos no art. 4º, obedecidas às seguintes condições:

- I - que o aluno cumpra exigência feita pelo coordenador do curso, referente à forma de efetivar a complementação necessária;
- II - que seja feita a avaliação mediante estudos e/ou trabalhos, com frequência obrigatória às aulas, no período e nos termos exigidos pelo coordenador e que, nessa avaliação, o aluno seja aprovado;

- III - que, após a decisão do coordenador autorizando a complementação, o aluno tenha efetivado a matrícula na disciplina;
- IV - que a média final e as faltas naquela disciplina, registradas pela instituição de origem, sejam lançadas no(s) bimestre(s) dispensado(s).

**§ 3º** O aluno transferido de outra instituição, que tenha cumprido menos de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária de disciplina equivalente da Universidade Positivo, deverá cursá-la integralmente.

**§ 4º** O aluno reprovado em disciplina cursada como adaptação e/ou complementação deverá cursá-la novamente, integralmente, com ônus financeiro.

**§ 5º** Nos casos em que a instituição de origem não informar a frequência, a UP lançará frequência de 100% (cem por cento).

**Art. 5º** Considera-se em regime de adaptação, a disciplina que o aluno tenha que cursar por fazer parte da matriz curricular dos períodos ou séries anteriores ao qual ele se matriculará ao ser transferido para a Universidade Positivo.

**Parágrafo único.** As disciplinas regulares do período ou série na qual o aluno deve se matricular, conforme indicação do coordenador no formulário anexo a esta Resolução, não são consideradas em regime de adaptação, por definição.

**Art. 6º** Para aluno que ingressar por transferência de outra instituição, a carga horária máxima a ser cumprida, no ano da transferência, é de 50% (cinquenta por cento) além da carga horária total do período ou série em que o aluno se matriculará.

**Art. 7º** Não é permitida a matrícula em disciplina cujos horários de aulas teóricas ou práticas coincidam, parcialmente ou totalmente, com horários de aulas teóricas ou práticas de outras disciplinas.

**Art. 8º** A matrícula deverá obedecer às exigências previstas no art. 67 da Resolução nº 03 de 1º/02/2009 (Normas Acadêmicas), que trata das condições de promoção aos períodos ou séries seguintes, sendo que o aluno deverá cursar, obrigatoriamente, todas as disciplinas do período ou série em que se matricular, nos termos da matriz curricular do curso.

**§ 1º** Não é permitido, ao aluno, matricular-se e cursar disciplinas dos períodos ou séries seguintes à qual está matriculado, com vistas a adiantamento de matriz curricular, à exceção da carga horária das atividades complementares.


**§ 2º** O aluno que tenha disciplinas a cursar em regime de adaptação poderá optar por matricular-se no período ou série anterior à qual tem direito, a fim de cursar somente as referidas adaptações, observado o tempo máximo de integralização do curso.

**Art. 9º** As disciplinas que tiverem de ser cursadas em regime de adaptação curricular serão isentas de pagamento desde que o aluno ingresse em turmas regulares ou turmas especiais previamente abertas nos termos da Resolução nº 23 de 1º/07/2011 do Consepe.

**Art. 10.** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba (PR), 30 de setembro de 2011.

**Prof. José Pio Martins**  
**Reitor**

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned to the right of the name.